

**LEI Nº 40, DE 24 DE ABRIL DE 2014.**

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., 24/04/2014

*Edson de Oliveira Bastos*  
Secretário Mul. de Adm. e Finanças  
Goiás/GO.

*[Assinatura]*  
Secretário de Administração

Autoriza a Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios com as entidades que especifica, na forma do art. 32, da Lei Municipal n. 009, de 27 de junho de 2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2014, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica, a Chefe do Poder Executivo, autorizada a celebrar convênios com as seguintes entidades:

- I – Associação Atlética União Goiana;
- II – Associação Esporte Clube Leão de Ouro;
- III – Associação Mocidade Independente do João Francisco;
- IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás – APAE;
- V – Associação de Saúde São Pedro D’Alcântara;
- VI – Obras Sociais da Diocese de Goiás; e
- VII – Associação de Pais e Alunos da Escola Família Agrícola.

**Art. 2º** Pelo convênio celebrado, as entidades Associação Atlética União Goiana, Associação Esporte Clube Leão de Ouro e a Associação Mocidade Independente do João Francisco ficam obrigadas a participar do desfile de Carnaval de 2014, nos termos de Plano de Trabalho proposto, e receberá do Município, como contrapartida, cada uma, em parcela única, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil Reais).

**Art. 3º** O objeto do convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás – APAE, é a mútua cooperação para o desenvolvimento de programas sociais, com repasse, pelo Município, de R\$1.000,00 (um mil Reais) mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogado por igual e sucessivos períodos.

**Art. 4º** O objeto do convênio com a Associação de Saúde São Pedro D’Alcântara consiste na associação de interesses comuns para a disponibilização de atendimentos ambulatorial, laboratorial, de internação bem como outros procedimentos médico-hospitalares, pelo Hospital São Pedro de Alcântara à população local, cabendo ao Município repassar à conveniada o montante de até R\$100.000,00 (cem mil Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogado por igual e sucessivos períodos.

**Art. 5º** O objeto do convênio com as Obras Sociais da Diocese de Goiás é a organização, a cargo da entidade, de parte das solenidades relativas à Semana Santa nesta cidade, no ano de 2014, recebendo, como contrapartida do Município, em parcela única, até o valor de R\$10.000,00 (dez mil Reais).

*[Assinatura]*

**Gabinete da Prefeita**  
**Gestão 2013/2016**

**Art. 6º** O objeto do convênio com a Associação de Pais e Alunos da Escola Família Agrícola, é o repasse de 50 (cinquenta) litros de óleo diesel, por semana e durante o calendário letivo escolar, destinado ao transporte dos estudantes da Escola.

**Art. 7º** Cada entidade comprovará sua habilitação legal para a celebração de respectivo ato de convênio e prestará contas, ao Município de Goiás, dos recursos recebidos.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014, nos casos justificados.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 24 de abril de 2014.**

  
**Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita